# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 277/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24269/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1326789 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDVALDO ALVES DE QUEIROZ |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : PRISCILLA MALHAS LTDA. - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 71.500,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 069/2012 (peça 14), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, e a empresa **PRISCILLA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscilla Depiné, CPF nº 846.370.991-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, com o contrato no valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) e seu prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

A Nota de Empenho nº 966/2012, foi juntada aos autos à peça 26, no valor de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 11/4/2012 (peça 6), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 31/5/2012 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–5032/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente por meio da análise processual nº 9644/2012 (peça 15), apontou a ausência da Nota de Empenho e do Subanexo XVII, objeto de intimação, a qual foi parcialmente atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, e artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando a falta do Subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-16438/2014 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2012.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de

Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Com relação à ressalva apontada pela ilustre Inspetoria, assiste razão ao Órgão Técnico, uma vez que houve a solicitação de documentação através da análise processual acima mencionada, onde foi oportunizada ao órgão (devidamente intimado) a juntada de documentos, tendo sido providenciada apenas a Nota de Empenho ausente, não sendo juntado aos autos o subanexo XVII, persistindo a falha de ordem formal, ocasionando um julgamento com ressalva do presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 069/2012, **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, e a empresa **PRISCILLA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscilla Depiné, CPF nº 846.370.991-53, como Contratada;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**